ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-808/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7340/2013
PROTOCOLO	:	1413937
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	:	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° - 35/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE FRALDAS - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REGULARIDADE E LEGALIDADE –1ª E 2ª FASES.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do **Contrato nº 35/2013**, celebrado em 08 de março de 2013, pelo **Município de Ponta Porã/MS**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Ludimar Godoy Novais, com a empresa **Cirumed Comércio Ltda.**, com o objetivo de adquirir fraldas para os alunos do maternal dos Ceinfs da Rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo de 2013.

Para tanto, foi utilizado o Procedimento Licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº 009/2013**.

Em sede de Análise Processual Preliminar, a equipe técnica manifestou-se em peça 21, onde entendeu a necessidade da notificação da autoridade responsável por constatar algumas irregularidade, que seguem abaixo:

-Cabe ao Órgão Responsável informar a esta Corte de Contas, quais os Ceinfs que serão atendidos, quantas crianças serão beneficiadas, bem como o calendário de dias letivos do ano de 2013.

Notificado na forma regimental, o Órgão enviou sua justificativas–peça 28,

apresentando o Calendário Escolar do ano de 2013, fl. 12, e a as crianças que seriam beneficiadas, como apresenta o quadro abaixo:

CEINF	TOTAL DE CRIANÇAS
01- CEINF ELPIDIO PELUFFO	107 CRIANÇAS
02- CEINF PROF CONRADO	54 CRIANÇAS
03- CEINF PROF LAUREANA	26 CRIANÇAS
04- CEINF PROF MÁRIO OCARIS DA ROSA	77 CRIANÇAS
05- CEINF EURORA RAMOS DE OLIVEIRA	47 CRIANÇAS
06- CEINF JOANA F F BARRIOS CENTRO POLO	128 CRIANÇAS
07- CEINF JOANA F F BARRIOS EXTENSÃO I	76 CRIANÇAS
08- CEINF JOANA F F BARRIOS EXNTENSÃO II	44 CRIANÇAS
09- CEINF PROF MARLY CAVALHEIRO ROJAS	26 CRIANÇAS

Retornaram os autos para 6ª Inspetoria de Controle Externo que constatou que a justificativa procede, assim, sanando a irregularidade.

Logo, aviou a Análise Conclusiva de peça 29 opinando:

“Diante do exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade do Pregão Presencial nº 009/2013, e do Contrato nº 35/2013**, (1ª FASE), e encaminhamos o presente

caderno processual ao Ministério Público de Contas, nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006." (destaque nosso).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que ao analisar os documentos acostados observou que estes demonstraram que o procedimento licitatório e a formalização do contrato guardam conformidade com as Leis vigentes.

Desta maneira, emitiu o Parecer de peça 35 onde manifestou-se:

> "Ante o exposto, este Ministério Público de Contas **opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c os incisos I "a" e II, do artigo 120, e incisos I, "b", e II, do artigo 121, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, por estarem de acordo com a legislação vigente."(destaque nosso).

III – DO VOTO

Depreende-se dos autos que, no momento, examina-se a legalidade e regularidade do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013 –1ª FASE -e da formalização do CONTRATO Nº 35/2013 –2ª FASE, realizado pela **Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS** com a empresa **Cirumed Comércio Ltda.**

Após a regular manifestação dos órgãos de apoio, tanto a Equipe Técnica quanto o representante do Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade das1ª e 2ª fases.

Analisando o caso, verifico que a Cláusula Primeira do referido Contrato apresenta as quantidades, as especificações e os valores,

Item	Especificações	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Fralda Descartável infantil, camada interna macia antia-lérgica de non-woven filtrante, fibras de celulose, polímero absorventes camada externa de polietileno anti-vazamento, fita para fixação, pacote com 28 fraldas, Tamanho P.	PCTE	2.000,00	7,40	14.800,00
02	Fralda Descartável infantil, camada interna macia antia-lérgica de non-woven filtrante, fibras de celulose, polímero absorventes camada externa de polietileno anti-vazamento, fita para fixação, pacote com 26 fraldas,	PCTE	2.000,00	8,50	17.000,00
03	Fralda Descartável infantil, camada interna macia antia-lérgica de non-woven filtrante, fibras de celulose, polímero absorventes camada externa de polietileno anti-vazamento, fita para fixação, pacote com 22 fraldas, Tamanho G.	PCTE	5.000,00	8,50	43.800,00

04	Fralda Descartável infantil, camada interna macia antia-lérgica de non-woven filtrante, fibras de celulose, polímero absorventes camada externa de polietileno anti-vazamento, fita para fixação, pacote com 20 fraldas,	PCTE			
	TOTAL				**R$ 91.100,00**

Diante do que se apresenta, constato que a documentação juntada demonstra que os requisitos legais vigentes foram cumpridos e que a licitação –1ª fase, e a formalização deste instrumento contratual –2ª fase encontram-se de conformidade com os ditames legais.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 21 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1- Pela Legalidade e Regularidade do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, realizado por meio da **modalidade Pregão Presencial nº 009/2013**, o que faço de acordo

com o artigo 10, §3º, inciso IV, a, c/c o artigo 120, inciso I, a -ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela Legalidade e Regularidade da FORMALIZAÇÃO do **Contrato nº 35/2013**, celebrado pelo Município de Ponta Porã/MS e a empresa Cirumed Comércio Ltda., com fulcro no artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso II -ambos do Regimento Interno desta Corte;

3-Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4-Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 01 de dezembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm